



## *Conselho Nacional de Justiça*

### **Portaria Nº 310, de 14 de julho de 2008**

Dispõe sobre requisição e cessão de servidores no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, previstas no art. 24, XV, do Regimento Interno, considerando o disposto no § 3º do art. 20 e no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, este com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e o acréscimo previsto no art. 1º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, bem como o que consta na Lei nº 10.470, de 25 de junho de 2002 e no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º A requisição e a cessão de servidores no âmbito do Conselho Nacional de Justiça passam a ser regulamentadas por esta Portaria.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração;

II - cessão: ato discricionário e autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade;

III - órgão cessionário: órgão onde o servidor irá exercer suas atividades; e

IV - órgão cedente: órgão de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 3º O servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça poderá ser cedido, após dois anos de efetivo exercício, a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para ocupar cargo em comissão de nível igual ou superior a CJ-2 ou equivalente, ou para atender situações previstas na Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. Em casos excepcionais o Presidente poderá autorizar a cessão de servidores em período inferior ao estabelecido no caput.

Art. 4º A cessão é autorizada por ato do Presidente pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada no interesse do Conselho e do órgão cessionário.

Parágrafo único. A cessão tem efeito a partir da data de publicação da portaria no Diário Oficial.

Art. 5º O Conselho pode requisitar servidores de Juízos ou Tribunais, bem como poderá solicitar a cessão de servidores dos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, sem prejuízos de seus direitos e vantagens.

Art. 6º Deve constar dos assentamentos funcionais do servidor enquadrado nesta Portaria cópia dos seguintes documentos:

I - ofício da autoridade competente solicitando a cessão ou requisição do servidor;

II - ofício da autoridade competente autorizando a cessão do servidor;

III - ato de cessão ou de requisição;

IV - publicação do ato de cessão ou de requisição no Diário Oficial;

V - ato de nomeação ou designação para cargo em comissão ou função comissionada;

VI - documento que comprove a respectiva opção pela remuneração.

Art. 7º A Secretaria de Infra-Estrutura do Conselho deve:

I - solicitar ao órgão ou entidade de origem que informe qualquer ocorrência na vida funcional do servidor cedido ou requisitado;

II - informar ao órgão ou entidade cedente qualquer ocorrência na vida funcional do servidor cedido ou requisitado, para fins de controle cadastral.

Art. 8º O ônus da remuneração do servidor cedido ou requisitado efetiva-se nos termos do Decreto nº 4.050, de 2001, dos parágrafos 1º e 2º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.270, de 1991.

Art. 9º. O servidor cedido ou requisitado pode optar pela remuneração do cargo efetivo ou emprego público, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

Art. 10. A Administração pode, a qualquer tempo, mediante justificativa da Secretaria de Infra-Estrutura do Conselho, reavaliar os processos de cessão e requisição.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Gilmar Mendes

Presidente

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 58, de 10 de julho de 2008, publicada no DJ-e, Edição nº 12/2008, de 14 de junho de 2008, página 2, onde se lê: "RESOLUÇÃO Nº 58, DE 10 DE JULHO", leia-se: "PORTARIA Nº 310, DE 14 DE JULHO".

Ministro GILMAR MENDES

Presidente